



Comprovante de Publicação

Nº: **42198**

Data/Hora Veiculação: **30/04/2018 00:00**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 020/2018**

Assunto: **APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI 3073/2016**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Ementa: **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI 3073/2016.**

Identificação: **2077/2018**

Data Publicação : **02/05/2018**

Completo

CMDCA ? CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos **RESOLUÇÃO Nº 20/2018** Súmula: Dispõe sobre aprovação de alteração da Lei 3073/2016 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Araucária, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal Nº 3073/2016, em reunião plenária ordinária de 10/04/2018, e Considerando a Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005, do CONANDA; **RESOLVE** Art.1º. Aprovar as seguintes alterações, onde se lê: ?Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos representados abaixo, ou sucedâneos destes, da seguinte forma: I. 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão; II. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação; III. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; IV. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento; V. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Finanças; VI. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; VII. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde; VIII. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria Geral do Município. ? § 1º. O membro do CMDCA Araucária representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação. § 2º. Em havendo substituição, nos termos do parágrafo anterior, o substituto assumirá tão somente para o prazo residual de mandato do membro substituído. § 3º. Perderá o mandato o conselheiro que: a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR Tel. 3901-5221 e-mail: conselhodacrianca@araucaria.pr.gov.br **CMDCA ? CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos mesmo mandato; b) for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral. c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal; d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92. § 4º. A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA Araucária. Art. 8º. Os representantes de organizações não governamentais no CMDCA Araucária serão eleitos em Assembleia convocada exclusiva e especificamente para este fim, sendo: I. 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes, de entidades de atendimento a criança e ao dolescente do Município de Araucária, inscritas no CMDCA Araucária; II. 01 (um) representante titular e seu suplente, de APPF, APMF ou Conselho Escolar de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araucária; III. 01 (um) representante titular e seu suplente, de entidade de defesa de direitos de estudantes, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araucária, com idade entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos; IV. 01 (um) representante titular e seu suplente, de Associação de Moradores do Município de Araucária. V. 01 (um) representante titular e seu suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Araucária. § 1º. Serão eleitos os candidatos mais votados dentre os representantes das entidades descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, respeitadas as quantidades de representantes de cada segmento não governamental. § 2º. Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da entidade representada, assumirá o representante mais votado da entidade subsequentemente do mesmo segmento representado, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo. ? **LEIA-SE: ?Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR Tel. 3901-5221 e-mail: conselhodacrianca@araucaria.pr.gov.br **CMDCA ? CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos membros, sendo 7 (sete) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com atuação no Município de Araucária, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembleia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990. § 1º O membro do CMDCA Araucária representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação. § 2º Em havendo substituição, nos termos do parágrafo anterior, o substituto assumirá tão somente o prazo residual de mandato do membro substituído. §**

3º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta à criança e ao adolescente. § 4º Organizações representativas são as de classe, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações. § 5º Para efeito de substituição, em caso de vacância de qualquer dos assentos no CMDCA, o resultado do pleito, referido no caput, será registrado em ata, de modo a constar, por ordem de votação, o nome de todas as organizações concorrentes. § 6º Perderá o mandato o conselheiro que: a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato; b) for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral. c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal; d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92. § 4º. A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA Araucária. Art. 8º. As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR Tel. 3901-5221 e-mail:

conselhodacrianca@araucaria.pr.gov.br CMDCA ? CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos interessadas em pleitear assento no CMDCA deverão atender os seguintes requisitos: I - estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano; II- atuar na base territorial de Araucária; III - estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.? Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 23 de abril de 2018. PAMELA CRISTINE BARBOSA CAMARGO Presidente do CMDCA MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.04.30 10:41:59 - 03'00' Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR Tel. 3901-5221 e-mail: conselhodacrianca@araucaria.pr.gov.br